

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.388, publicada no D.O.U. de 17/7/2023, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Uninassau Carpina (NASSAU CARPINA), a ser instalada no município de Carpina, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201906338		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 627/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2022

## I – RELATÓRIO

<b>1. Dados Gerais</b>								
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> Faculdade Uninassau Carpina (NASSAU CARPINA)								
<b>e-MEC Nº:</b> 201906338								
<b>Processos e-MEC vinculados – autorização de cursos:</b> Direito, bacharelado (processo e-MEC nº 201906339); Enfermagem, bacharelado (processo e-MEC nº 201906354); Odontologia, bacharelado (processo e-MEC nº 201906356) e Psicologia, bacharelado (processo e-MEC nº 201906355).								
<b>Endereço:</b> Rodovia PE 41, Km 2, s/n, bairro Novo, no município de Carpina, no estado de Pernambuco.								
<b>Mantenedora:</b> Ser Educacional S.A.								
<b>2. Dados da Avaliação <i>in loco</i></b>								
<b>2.a. IES</b>								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
156590	5,00	4,20	4,20	4,80	4,14	4	X	
<b>2.b. Direito, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
156591	4,79	4,75	3,88	4	X			
<b>2.c. Enfermagem, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
156592	4,00	3,75	4,00	4	X			

<b>2.d. Psicologia, bacharelado</b>						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
156593	3,75	4,25	4,30	4	X	
<b>2.e. Odontologia, bacharelado</b>						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
156594	4,44	4,13	4,60	4	X	
<b>3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)</b>						
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 5 de julho de 2022, emitiu as seguintes considerações:</p> <p>[...]</p> <p><b>7. CONSIDERAÇÕES DA SERES</b></p> <p><i>Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:</i></p> <p><i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i></p> <p><i>I - CI igual ou maior que três;</i></p> <p><i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i></p> <p><i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i></p> <p><i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico</i></p>						

*emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE UNINASSAU CARPINA - NASSAU CARPINA (cód. 24382), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1*

*O PDI apresenta o projeto de autoavaliação institucional, com a previsão de instalação de uma Comissão Própria de Avaliação, composta por representantes dos segmentos de docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade civil. Em reunião, constatou-se a consciência dos membros da Comissão quanto às etapas de planejamento, sensibilização, operacionalização, análise e divulgação de resultados, bem como da importância das ações para a efetiva apropriação dos resultados obtidos por todos os segmentos envolvidos.*

#### *Eixo 2*

*Embora a missão da IES não esteja explicitada suficientemente no PDI, nem exposta nos espaços da IES de Carpina PE, esta Comissão pôde perceber por meio das reuniões realizadas com Corpo Técnico-Administrativo, Corpo Docente, Coordenadores e Gestores, o comprometimento da IES na articulação entre a missão de "formação de um profissional com competência técnica e política, com pensamentos humanísticos, capacitado para a compreensão dos principais problemas, que o leve à análise e reflexão crítica da realidade social em que se insere, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional." (p. 27) e os objetivos e metas apresentados no PDI, de modo a implementar políticas de ensino, pesquisa e extensão articuladas a ações voltadas para a valorização da diversidade, meio ambiente, memória e patrimônio cultural, promoção dos direitos humanos, igualdade racial, desenvolvimento econômico e responsabilidade social.*

#### *Eixo 3*

*Foi verificado que a IES possui em seus documentos políticas acadêmicas bem definidas, com previsões ousadas para além do que o campus oferece no momento, tendo em vista os cursos solicitados vinculados a este credenciamento (Direito, Odontologia, Enfermagem, Psicologia) e a necessidade de ampliação de laboratórios que abriguem as ações projetadas nos cursos. No entanto, existe espaço no entorno do campus para ampliação, principalmente para promoção de eventos científicos que envolvam os cursos e atendam toda comunidade acadêmica. Caberá aos gestores*

*implementar em Carpina o incentivo na produção acadêmica, iniciação científica e nos estímulos financeiros a alunos, professores e colaboradores na participação em eventos de cunho acadêmicos, assim como na produção e difusão do saber científico, para que estimulem e dêem liberdade e autonomia aos sujeitos, tal circunstância é necessária para que os mesmos tenham expectativas, segurança e tomem a iniciativa na produção científica.*

*Há que se registrar mérito do apoio e organização do Grupo SER para o desenvolvimento e expansão da unidade de Carpina PE, relatada na fala dos gestores e colaboradores e na seleção de professores e colaboradores próximos ao campus que anseiam pelo desenvolvimento da comunidade local. Foi possível verificar em reuniões com alguns colaboradores e principalmente da representante da sociedade civil e líder comunitária que faz parte da CPA, as expectativas de que as políticas acadêmicas e as ações institucionais sejam implantadas com equidade de forma a que possam impactar positivamente a comunidade.*

#### *Eixo 4*

*A IES apresentou o Plano de Capacitação Docente, no qual se prevê a inserção de seu corpo docente nos Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu ofertados nos Programas de Pós-Graduação da Ser Educacional, mantenedora da IES, com a concessão de bolsas parciais diferenciadas para Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Apresentou, também, o Programa de Incentivo à participação em eventos e produção científica docente, discente e técnico-administrativo. Os processos de gestão estão descritos no Regulamento do Conselho de Gestão compartilhada, com a previsão de mandato de cada representação por 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (hum) ano, com previsão de divulgação das decisões acadêmico-administrativos. A IES apresentou à Comissão o Regulamento que orienta a elaboração de sua proposta orçamentária, com as informações relativas aos Aspectos financeiros e Orçamentários; Estratégia de Gestão Econômico-Financeira; Relação entre o Planejamento Financeiro e a Gestão Institucional; Sustentabilidade Financeira, ampliação da captação de recursos, com previsão de avaliação periódica para ajustes e readequação de metas.*

#### *Eixo 5*

*A infraestrutura da IES, sob visão geral, atende minimamente às necessidades institucionais, considerando as dimensões de suas instalações e a solicitação dos cursos vinculados ao credenciamento. É possível constatarmos acessibilidade, equipamentos e mobiliário. Os ambientes são limpos, iluminados, com acesso à internet e em sua maioria com aparelhos de ar condicionado (faltou a instalação em alguns laboratórios). Os laboratórios e sala de apoio possuem normas definidas (POPs, PAPs), com regulamentos documentados e equipe técnica especializada. Apenas deve-se ressaltar a necessidade de melhor estrutura para o auditório da IES, principalmente em relação a sua dimensão, uma vez que a estrutura verificada in loco não permite a realização de atividades multidisciplinares ou que envolva toda a comunidade acadêmica. A IES estrategicamente funciona no espaço de um shopping o que agrega aos espaços de convivência e ao mesmo tempo exigem um cuidado com a preservação dos espaços acadêmicos e a identidade institucional.*

***Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNINASSAU CARPINA - NASSAU CARPINA (cód. 24382), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. (Grifo nosso)***

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

***As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1475607; processo: 201906339); Enfermagem, bacharelado (código: 1475685; processo: 201906354); Psicologia, bacharelado (código: 1475687; processo: 201906355); Odontologia, bacharelado (código: 1475689; processo: 201906356), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. (Grifo nosso)***

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

***Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1475607; processo: 201906339); Enfermagem, bacharelado (código: 1475685; processo: 201906354); Psicologia, bacharelado (código: 1475687; processo: 201906355); Odontologia, bacharelado (código: 1475689; processo: 201906356), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria***

*manifesta-se favoravelmente aos pedidos.* (Grifo nosso)

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNINASSAU CARPINA - NASSAU CARPINA (cód. 24382), a ser instalada na Rodovia PE 41, s/n, Km 02, bairro Novo, no município de Carpina, no estado de Pernambuco. CEP: 55.819-460, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1475607; processo: 201906339); Enfermagem, bacharelado (código: 1475685; processo: 201906354); Psicologia, bacharelado (código: 1475687; processo: 201906355); Odontologia, bacharelado (código: 1475689; processo: 201906356), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.* (Grifo nosso)

#### **4. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, este Relator acolhe o pedido da IES em comento.

O pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na avaliação *in loco*, institucional e dos 4 (quatro) cursos superiores vinculados, bem como no Parecer Final da SERES, permite concluir que a IES está plenamente preparada para ofertar ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

A IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua aptidão para o credenciamento institucional. Por seu turno, este Relator acolhe integralmente a sugestão da SERES quanto ao destino dos cursos superiores vinculados. Com efeito, os pedidos de autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, devem ser deferidos.

Assim, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Carpina (NASSAU CARPINA), a ser instalada na Rodovia PE 41, Km 2, s/n, bairro Novo, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente